



# **SENADO FEDERAL**

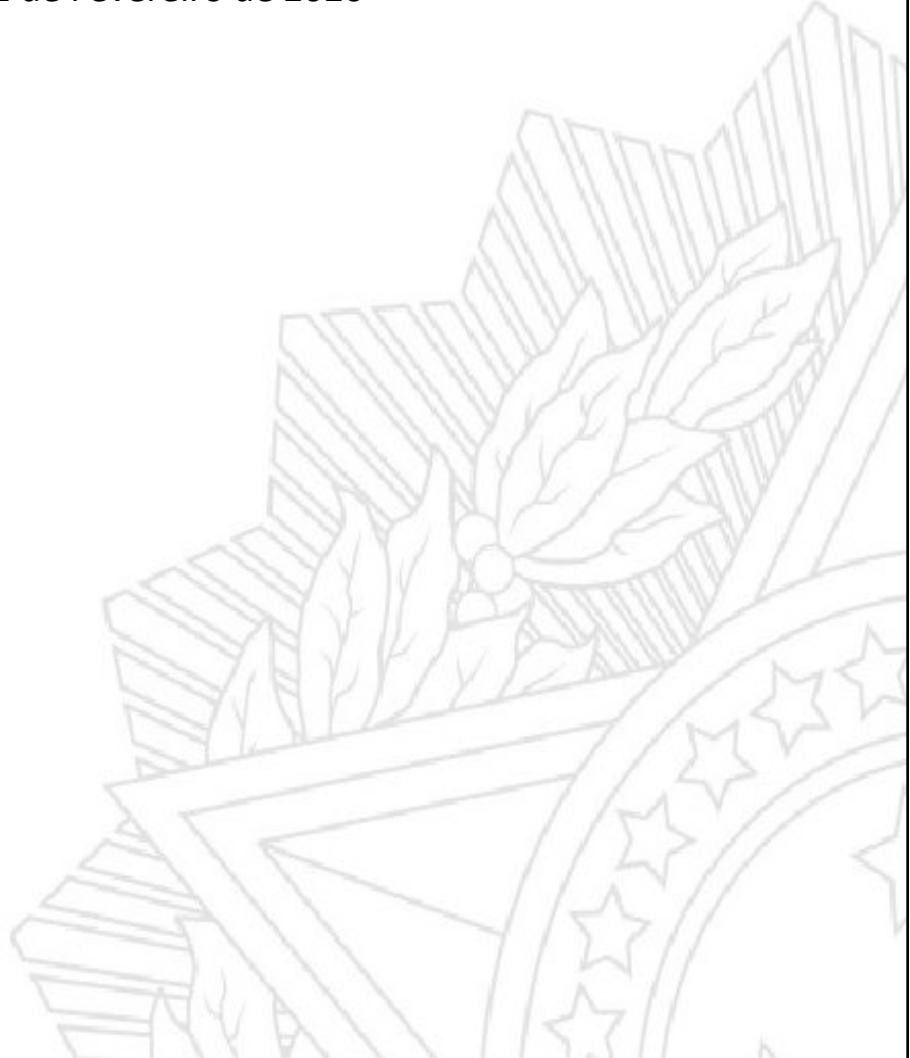
## **PARECER (SF) Nº 167, DE 2020**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 806, de 2019, que Informações ao Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Eduardo Gomes

12 de Fevereiro de 2020



## **PARECER N° , DE 2019**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 806, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2019.

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Gomes

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 806, de 2019, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTAMENTO, CONSERVAÇÃO E SUSTENTAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA – ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 103, de 2019 (nº 1.076, de 2013, na Câmara dos Deputados).

Solicita-se, especificamente, a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromisso ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

## II – ANÁLISE

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal são observados, pois o requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 806, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO  
SENADO FEDERAL - 2020**

**12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs**

<b>Senador Davi Alcolumbre</b>	
Presidente	
<b>Senador Antonio Anastasia</b>	
1º Vice-Presidente	<i>M. Anastasia</i>
<b>Senador Lasier Martins</b>	
2º Vice-Presidente	<i>L. Martins</i>
<b>Senador Sérgio Petecão</b>	
1º Secretário	<i>S. Petecão</i>
<b>Senador Eduardo Gomes</b>	
2º Secretário	<i>E. Gomes</i>
<b>Senador Flávio Bolsonaro</b>	
3º Secretário	<i>F. Bolsonaro</i>
<b>Senador Luis Carlos Heinze</b>	
4 <sup>a</sup> Secretário	<i>L. Heinze</i>
<b>Senador Marcos do Val</b>	
1º Suplente de Secretário	<i>M. do Val</i>
<b>Senador Weverton</b>	
2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Jaques Wagner</b>	
3º Suplente de Secretário	<i>J. Wagner</i>
<b>Senador Leila Barros</b>	
4º Suplente de Secretário	<i>Leila Barros</i>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 806/2019)**

**EM SUA 1<sup>ª</sup> REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

**12 de Fevereiro de 2020**

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**

**Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal**